



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00793/2019

Autoriza o Poder Público a implantar a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade com a utilização de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo, em caso de interesse, a disponibilizar gratuitamente às mulheres em situação de vulnerabilidade na Cidade de Uberlândia, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, os métodos de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel e o contraceptivo intrauterino liberador de levonorgestrel.

§ 1º. Considera-se em situação de vulnerabilidade para aplicação do contraceptivo de longa duração de etonogestrel as mulheres pertencentes aos seguintes grupos:

- I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos, com gestação anterior;
- II - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos, com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III - Dependentes químicos;
- IV - Moradores de rua;
- V - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- VI - Portadores do vírus HIV.

§ 2º. Considera-se em situação de vulnerabilidade para aplicação do contraceptivo intrauterino liberador de levonorgestrel as mulheres pertencentes aos seguintes grupos:

- I - Que possuam Adenomiose;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00793/2019

II - Que possuam mioma uterino sem indicação cirúrgica para retirar o útero;

III - Paciente próxima à menopausa e que apresente SUA - Sangramento Uterino Anormal, sem resultado através de outro método anticoncepcional.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, ficará responsável por orientar as pacientes quanto ao método a ser aplicado, os riscos e benefícios e o tratamento necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

O objetivo é reduzir tanto o número de gestações não planejadas como também diminuir a taxa de mortalidade infantil e materna. Dependentes químicas, moradoras de rua e adolescentes terão prioridade na distribuição gratuita, tanto na rede pública convencional, por meio de instituições conveniadas. Ainda de acordo com a Lei, o profissional de saúde em atendimento vai ficar responsável por informar a mulher sobre o tratamento necessário e os riscos envolvidos. Segundo a OMS, o etonogestrel é um dos métodos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00793/2019

contraceptivos mais eficazes atualmente: de cada 10 mil mulheres, apenas cinco podem sofrer com alguma falha eventual do medicamento. Implante subcutâneo O hormônio sintético chamado de etonogestrel já é comum na composição de pílulas anticoncepcionais. No caso de seu uso como contraceptivo de longa duração, o princípio ativo fica em um bastonete de 4 centímetros de comprimento, produzido por um material plástico flexível e estéril conhecido como EVA (etileno vinil acetato). Por ser reversível, o implante pode ser retirado pelos médicos quando a mulher quiser engravidar de forma planejada. Sendo métodos que ajudem a estas pessoas não terem gravidez indesejadas, assim não oportunizando crianças abandonadas.

Ver. Dra. Jussara
Vereador